

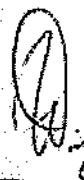
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG, POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1997.

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 1997, às 10 horas, na Av. República do Chile nº 65 - 12º andar - Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se, em primeira convocação, todos os subscritores das ações do capital social da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG. Por aclamação, assumiu a presidência da mesa o representante legal do subscritor PETROBRÁS FERTILIZANTES S/A-PETROFÉRTIL, Dr. Antônio Luiz Silva de Menezes que convidou a mim, Antônio Sérgio de Cajueiro Costa, para secretariar os trabalhos. Assim composta a mesa diretiva, de conformidade com o parágrafo primeiro do Artigo 87 da Lei 6.404/76, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente disse que, conforme se poderia verificar pelas assinaturas constantes do boletim de subscrição que representa, também, a lista de presença de acionistas e que devidamente assinado pela totalidade dos subscritores das ações passa a fazer parte integrante e complementar da presente ata, verificando-se do mesmo boletim que estava presente a totalidade dos subscritores das ações da sociedade em constituição, representando, portanto, cem por cento (100%) do capital subscrito, razão porque havia número legal para instalação da Assembléia Geral de Constituição, na forma prevista no Artigo 87 da Lei das Sociedades por Ações, subscritores qualificados no referido boletim de subscrição e a seguir nomeados: PETROBRÁS FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL, Antônio Luiz Silva de Menezes, Antônio Sérgio de Cajueiro Costa e Moacyr Almeida Fonseca. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que esta Assembléia Geral de Constituição fora convocada através da carta-convite endereçada a cada um dos subscritores e como todos haviam confirmado suas presenças, o que efetivamente se verificou, desnecessária se tornou a publicação por edital de convocação, nos termos do parágrafo quarto do Artigo 124 da Lei 6.404/76. A pedido do Sr. Presidente, eu, secretário, li, em voz alta, a mencionada carta-convite, que tem o seguinte teor: "Rio de Janeiro, 2 de abril de 1997. Prezado senhor subscritor do capital social da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG. Fica V.Sa., por meio desta, convidado a se reunir com os demais subscritores do capital social da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG, sociedade anônima, em fase de organização, em Assembléia Geral de Constituição a ser realizada no dia 18 de abril de 1997, às 10 horas, na Avenida República do Chile nº 65, 12º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: a) discussão e aprovação do projeto de Estatuto; b) fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração; d) outros assuntos de interesse para a constituição da sociedade. assinado) ANTONIO LUIZ SILVA DE MENEZES, pela Comissão de Constituição". Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que sobre a mesa estava o projeto do Estatuto Social, elaborado pela Comissão de Constituição, assinado em duplicata por todos os subscritores da totalidade do capital social subscrito. Informou ainda, o Sr. Presidente, que sobre a mesa estava o recibo de depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei 6404/76, que comprovava o depósito no Banco do Brasil S/A, da Capital do Estado do Rio de Janeiro, da décima parte do capital subscrito em dinheiro, bem como o Boletim de Subscrição e lista de presença de acionistas, os quais ficam fazendo parte integrante desta ata, em documentos devidamente assinados e rubricados por todos os subscritores. Desta forma, disse o Sr. Presidente, todos os requisitos preliminares constantes do Artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações, para a constituição da sociedade, estão cumpridos, faltando apenas a discussão e aprovação do Estatuto Social. O Sr. Antônio Luiz Silva de Menezes, Presidente, esclareceu que, discutido o projeto, o mesmo será submetido à votação dos senhores subscritores. Discutido o projeto do Estatuto Social e submetido à votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente, em vista da aprovação do Estatuto Social, declarou constituída a TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG, aprovado seu Estatuto e pediu a mim, secretário, que transcrevesse, nesta ata, o inteiro teor do Estatuto Social aprovado, que regerá os destinos da sociedade ora constituída, o que a seguir é feito: **ESTATUTO. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.** Art. 1º - Sob a denominação TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A, que poderá usar a sigla TBG, fica constituída uma sociedade anônima brasileira, regida pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente estatuto. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 65, 12º andar, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, representações e depósitos, no País e no exterior. Art. 3º - A sociedade tem por objeto promover estudos técnicos, de viabilidade, economicidade e, se favoráveis os resultados de tais estudos, construir, em território brasileiro, um gasoduto destinado a transportar gás e derivados provenientes de campos produtores situados na Bolívia e outros situados no território brasileiro localizados na área de passagem do mencionado gasoduto; desenvolver, na forma da lei, atividades correlatas e afins ao objeto social. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade

177

é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL, AÇÕES, TRANSFERÊNCIA E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES.** Art. 5º - O capital da sociedade é de R\$10.000.000 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações, ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real), cada ação. Art. 6º - A cada ação caberá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 7º - A transferência de ações, a qualquer título, e acionistas ou a terceiros, bem como a subscrição de aumentos de capital da sociedade, obedecerão às normas previstas neste Capítulo. §1º - Antes de alienar ou transferir quaisquer ações, o acionista que desejar transferir suas ações deverá, primeiramente, notificar os demais acionistas, por escrito, da quantidade de ações que deseja alienar, nome do adquirente e do preço, termos e condições da transferência proposta, oferecendo tais ações aos demais acionistas, nas mesmas condições. §2º - Dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da proposta de venda, fica assegurado aos acionistas ofertados o direito de adquirir, na proporção das ações pelos mesmos possuída na sociedade, as ações oferecidas, nos termos do parágrafo anterior. §3º - Se algum ou alguns dos acionistas não exercer, no prazo de 60 (sessenta) dias que lhe é assegurado, o direito de preferência, a que alude este Artigo, os que o tiverem feito, terão assegurados um novo prazo de 30 (trinta) dias para adquirir as ações dos que não exerceram tal direito, na sua totalidade ou na proporção de suas ações, se outro acionista tiver manifestado também esse interesse. §4º - Se, ao fim dos procedimentos acima existirem ações não adquiridas pelos acionistas, ficará o acionista retirante liberado para vendê-las ao terceiro interessado, mediante o mesmo preço e condições em que foram as mesmas ofertadas aos acionistas. Art. 8º - Os acionistas terão o direito de subscrever, proporcionalmente às ações pelos mesmos possuídas, por ocasião das respectivas emissões, as ações novas decorrentes de aumentos de capital da sociedade. §1º - A assembleia geral fixará um prazo, não inferior as 30 (trinta) dias nem superior a 60 (sessenta) dias, para o exercício desse direito de preferência. §2º - As cessões de direitos de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital obedecerão aos procedimentos referidos nos parágrafos 1º a 4º, do Art. 7º, acima. §3º - Se o aumento de capital não for integralmente subscrito pelos acionistas, dentro do prazo fixado para tal fim pelo Conselho de Administração, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas que tenham exercido tal direito possam exercê-lo com relação às ações não subscritas, proporcionalmente às ações pelos mesmos possuídas e subscritas. Art. 9º - As ações ou cartões que as representem serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Superintendente e por outro Diretor. **CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO.** Art. 10 - A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Administração e b) Diretoria. §1º - Os membros do Conselho de Administração, seus suplentes e os da Diretoria deverão ser pessoas naturais, residentes no País. §2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas e os da Diretoria poderão ser acionistas ou não. §3º - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. §4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e substituídos pela Assembléia Geral e os da Diretoria eleitos e substituídos pelo Conselho de Administração. §5º - Não haverá exigência de caução para o exercício dos cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria. §6º - Os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria cujos mandatos terminarem permanecerão em seus cargos até a investidura e posse dos seus respectivos substitutos. Art. 11 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembléia Geral, que poderá estabelecer uma quantia global, como remuneração dos administradores, atribuindo ao Conselho de Administração sua distribuição individual, a critério do Conselho. **Parágrafo único** - Os suplentes do Conselho de Administração só farão jus a remuneração quando no efetivo exercício do mandato, na forma que for estabelecida pelo Conselho de Administração. Art. 12 - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura dos termos lavrados nos livros próprios da sociedade. Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros e respectivos suplentes. A Assembléia de Acionistas que os eleger deverá designar um dentre eles, indicado pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver a maioria do capital da sociedade, para presidir o Conselho. § 1º - Em caso de falecimento, impedimento, renúncia ou ausência justificada de qualquer dos membros do Conselho de Administração, assumirá o seu respectivo suplente, até o final do mandato, se o impedimento for definitivo, ou enquanto durar a ausência do titular, se provisória. §2º - Ao acionista ou grupo de acionista que detiver a maioria do capital da sociedade, fica assegurado eleger, pelo menos, três membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração. §3º - Cada acionista ou grupo de acionistas que detiver 10% do capital da sociedade fica com o direito de eleger um membro e respectivo suplente do Conselho de Administração. § 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, registradas em ordem numérica no livro de atas e delas serão remetidas cópias a todos os membros do Conselho, dentro de 5 (cinco) dias após cada reunião. §5º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Superintendente, que delas poderá participar, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, sem direito de voto. Pelo menos uma vez, a cada dois meses, o Conselho de Administração deverá reunir-se para conhecer e deliberar sobre as atividades da sociedade. §6º - As convocações para reuniões do Conselho de Administração deverão ser por carta, telegrama ou fax; com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo casos

de emergência ou urgência, e indicar o local e a ordem-do-dia da reunião. Art. 14 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas áreas de atuação e aprovar em cada exercício os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade; b) eleger e destituir os diretores, indicando dentre eles o Diretor Superintendente, e fixar-lhes as respectivas atribuições e remunerações; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da sociedade e requisitar da diretoria as informações que entender necessárias; d) convocar as assembléias gerais da sociedade e aprovar, em cada exercício, para serem submetidos à assembléia de acionistas, o relatório, as contas da diretoria e a proposta da distribuição de resultados; e) aprovar a indicação e contratação dos auditores independentes da sociedade; f) aprovar a abertura de agências, filiais, escritórios, sucursais, representações ou depósitos da sociedade, no País ou no exterior; g) deliberar sobre aumentos de capital, encaminhando à assembléia geral a correspondente proposta, emissão de ações, bônus de subscrição e prazos para exercício do direito de preferência; h) aprovar e submeter à assembléia geral propostas para alteração do estatuto, compra, venda e oneração de bens imóveis, participação no capital de outras sociedades ou em outras entidades; i) tomada de empréstimos e financiamentos e outorga de garantias em favor de terceiros; j) aprovar e autorizar contratos de transferência de tecnologia, assistência técnica, de engenharia, obras e construções, de compra e venda de gás; k) aprovar, em cada exercício, as verbas de publicidade e as empresas a quem serão entregues os serviços de publicidade da sociedade; l) autorizar atos de renúncia ou transação para por fim a litígios, de valor superior a 5% do capital da sociedade; m) autorizar a distribuição de dividendos intercalares, com base em balancetes levantados trimestralmente; n) autorizar o registro, depósito, transferência e aquisição de marcas e patentes da sociedade; o) exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei das sociedades anônimas. Art. 15 - A Diretoria será composta de pelo menos dois e não mais do que cinco Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente e de um a quatro Diretores sem designação especial. § 1º - Em caso de falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou ausência não justificada por mais de trinta dias de qualquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração indicará seu substituto que servirá até o termo final do mandato do diretor substituído. § 2º - As atribuições e áreas de atuação dos diretores sem designação específica serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. Art. 16 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer dos membros da Diretoria, e deverão ter a presença de pelo menos dois dos Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente ou, se estiver impedido, o seu substituto. § 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria, tendo o Diretor Superintendente, além de seu voto pessoal, o de desempate. § 2º - Será obrigatória a realização de pelo menos uma reunião da Diretoria em cada mês do calendário. § 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, numeradas em ordem seqüencial e transcritas no livro próprio, delas enviando-se cópias, dentro de cinco dias de sua realização, para todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Art. 17 - Caberá à Diretoria o gerenciamento das operações normais da sociedade, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, as disposições do presente estatuto e as determinações do Conselho de Administração. Art. 18 - Serão de competência da Diretoria as seguintes matérias: a) aprovação do plano de cargos e funções, salários e planos de benefício, dentro dos limites orçamentários aprovados pelo Conselho de Administração; b) propostas dos orçamentos anuais e plurianuais da sociedade a serem submetidos ao Conselho de Administração; c) propostas referentes às demonstrações financeiras da sociedade a serem submetidas ao Conselho de Administração; d) escolha dos bancos, instituições financeiras e seguradoras com as quais a sociedade operará, dando ciência dessas escolhas ao Conselho de Administração; e) apresentar ao Conselho de Administração propostas e sugestões que objetivem a operação regular da sociedade, o aperfeiçoamento e desenvolvimento de seus negócios, sempre que tais medidas estiverem além da competência da Diretoria. Art. 19 - Caberá ao Diretor Superintendente: a) supervisionar e coordenar as atividades da sociedade e o desempenho das atividades dos diretores sem designação específica, relativamente às áreas de responsabilidade de cada um deles, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; b) responder, perante o Conselho de Administração, pela condução dos negócios sociais, observando as diretrizes e determinações emanadas do mesmo Conselho; c) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, receber citações judiciais, podendo designar outros diretores e prepostos para comparecer em juízo representando a sociedade, em audiências e depoimentos; d) presidir as reuniões da Diretoria. Parágrafo único - O Diretor que for designado pelo Conselho de Administração para substituir o Diretor Superintendente durante sua ausência ou impedimento ficará investido, na ausência daquele, de todos os poderes atribuídos ao Diretor Superintendente. Art. 20 - Todos os atos e documentos que obriguem a sociedade ou que exonerem terceiros de obrigações para com esta, tais como escrituras, contratos, pactos, procurações, acordos e quaisquer atos ou documentos da mesma categoria deverão ser assinados pelo Diretor Superintendente sempre em conjunto com outro Diretor. § 1º - Será permitida a outorga de procurações pela sociedade a um Diretor, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador, ou, em casos especiais, a um só procurador, neste último caso para a prática de atos específicos e determinados, que não envolvam alienação de bens, direitos, movimentação de contas correntes,

 (11)



nem assunção de ônus financeiros para a sociedade. §3º - A emissão e endosso de cheques, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, emissão, assinatura e endosso de títulos de crédito de qualquer espécie ou natureza, assinatura de contratos de empréstimo, financiamento, confissões de dívidas e outras atividades financeiras das quais possam resultar responsabilidades ou obrigações para a sociedade, observarão, sempre, a obrigatoriedade da dupla assinatura, através dois diretores, um diretor em conjunto com um procurador ou dois procuradores em conjunto, com poderes específicos. §3º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade, exceto as outorgadas a advogados para representação da sociedade em juízo ou em processos administrativos, deverão vigorar por tempo limitado que constará do respectivo instrumento de mandato. § 4º - O Diretor Superintendente enviará ao Presidente do Conselho de Administração cópias de todas as procurações outorgadas pela sociedade. Art. 21 - É vedado à sociedade conceder avais, dar fianças ou garantias de qualquer natureza a administradores, dirigentes, gerentes ou empregados da sociedade. Parágrafo único - As garantias necessárias à operação e ao desenvolvimento dos negócios sociais só poderão ser concedidas pela sociedade após prévia e específica autorização do Conselho de Administração, mediante proposta justificada da Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 22 - Anualmente será realizada, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, uma assembléia geral ordinária, a qual terá os seguintes objetivos: a) tomar as contas dos administradores, examinar, disculir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 23 - Sempre que necessário, serão convocadas assembléias gerais extraordinárias para deliberar sobre matérias que a lei das sociedades anônimas definir como de sua competência. §1º - A convocação, formalidades e procedimentos referentes à realização das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, a presença de procuradores às mesmas, bem como a lavratura, publicidade e arquivamento das suas atas obedecerão às disposições da lei de sociedades anônimas. §3º - Os acionistas que tiverem mais do que 2% do capital social, além da convocação através de editais publicados pela imprensa, receberão, com a antecedência mínima de dez dias de cada assembléia, aviso escrito de sua realização, com a indicação da ordem-do-dia da assembléia e, cinco dias após sua realização, cópias das atas respectivas. §4º - Salvo as disposições do Artigo seguinte, as deliberações da assembléia geral serão tomadas pela maioria dos votos a elas presentes. § 5º - As assembléias gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, indicado pelo Conselho, e secretariadas pelo acionista que for pelo mesmo designado. §6º - As atas das assembléias gerais serão redigidas sob a forma de sumários. Art. 24 - Dependêrã do voto afirmativo de pelo menos 80% das ações ordinárias em que se dividir o capital da sociedade, a aprovação das seguintes matérias: a) alteração do presente estatuto, salvo para aumento do capital social, o que poderá ser deliberado por maioria das ações com direito de voto; b) emissão de ações preferenciais; c) incorporação, fusão ou cisão da sociedade; d) mudança do objeto social ou da forma da sociedade; e) emissão de debêntures conversíveis em ações; f) participação da sociedade em grupo de sociedades.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL. Art. 25 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado pela assembléia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito de voto e seu período de funcionamento terminará na data da primeira assembléia geral, após a sua instalação. Parágrafo único - Quando requerida sua instalação, o Conselho Fiscal terá três membros efetivos e respectivos suplentes. Art. 26 - A eleição, instalação, competência, requisitos, remuneração, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal, se e quando instalado, na forma do Artigo antecedente, são os fixados na lei das sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral do exercício e elaboradas, com observância das disposições legais aplicáveis, as demais demonstrações financeiras. Art. 28 - Poderá o Conselho de Administração mandar levantar balanços semestrais ou trimestrais, na forma determinada pela lei das sociedades anônimas, para, com base neles, autorizar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços intercalares. Art. 29- Após as deduções previstas em lei, o lucro apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva legal, até atingir 20% do capital social; b) os acionistas terão direito a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, a qual poderá decidir pela distribuição de um dividendo menor ou, mesmo, pela retenção de todo o lucro de determinado exercício, sem efetuar qualquer distribuição. **CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO.** Art. 30 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma previstas em lei.

Art. 31- Compete à assembléia geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII. ACORDOS DE ACIONISTAS.** Art. 32 - A sociedade e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da sociedade, desde que depositados em sua sede ou que deles tenha esta tomado conhecimento, através da presença, como interveniente anuente, nos

01
CPT

ANTONIO SANTOS
10
RECEBUE

respectivos instrumentos de acordo de acionistas. Em seguida, passando ao item "b" da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que, em vista da constituição da **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG**, a Assembléia Geral deveria proceder à eleição do número mínimo de três membros do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, tendo sido eleitos: para Presidente do Conselho de Administração: Antônio Luiz Silva de Menezes, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 335, São Francisco, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade CREA/RJ 69 1.009010-5 emitida em 12/10/90, e do CPF/MF 092 036 057/20; para Conselheiros: Antônio Sérgio de Cajueiro Costa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Praça Ministro Victor Nunes Leal, 88, apt. 102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco RG 1507191, em 20/6/73, e do CPF/MF 043 175 307/59 e Moacyr Almeida Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho, 318, Bloco, 1 apt. 502, Cosme Velho, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco RG 2402594, em 25/10/68 e do CPF/MF 330 504 907/30. Em seguida, passando ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que o presente tratava da fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Discutida a matéria, a Assembléia Geral, por unanimidade, deliberou o seguinte: - Aprovar provisoriamente o montante global mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais) para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, a ser individualmente distribuída pelo Conselho de Administração entre os mesmos, até efetiva entrada em operação da sociedade, quando será convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre a fixação dos honorários definitivos, em tudo observada a legislação aplicável, a saber o Dec. 2355/87, Lei 8852/94, Lei 9292/96 e Dec. 1957/96. Em seguida, passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente pediu a mim, Secretário, que lesse aos presentes o Recibo de Depósito da décima parte do capital subscrito, o que foi feito passando o referido documento, juntamente com o boletim de subscrição, lidos assinados e rubricados por todos os acionistas fundadores presentes a esta assembléia, a fazer parte integrante e complementar da presente ata. Finalmente, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou constituída a **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG**, empossados os três membros ora eleitos de seu Conselho de Administração, agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, a qual, lida em voz alta por mim secretário, foi aprovada pela unanimidade dos subscritores, que a assinam juntamente com o Presidente e Secretário desta Assembléia Geral de Constituição. Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1997.

PETROBRÁS FERTILIZANTES S/A - PETROFÉRTIL

ANTÔNIO LUIZ SILVA DE MENEZES
 ANTONIO SÉRGIO DE CAJUEIRO COSTA
 MOACYR ALMEIDA FONSECA



3330016527-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob
 número e data apostos mecanicamente.

22 MAI 1997

MARIA CRISTINA V. CONFREIAS
 SECRETÁRIA GERAL

SHIRLEY ANDRADE SANTOS
 ADVOGADA
 CPF 862 723 607 04